



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001711/14	10/11/2014 14:17:37	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00244327-3 / GERALDO DE ASSIS SOUZA JUNIOR		2.2 CPF/CNPJ: 715.901.376-04	
2.3 Endereço: RUA OURO PRETO, 1143 702		2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.170-041
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00244327-3 / GERALDO DE ASSIS SOUZA JUNIOR		3.2 CPF/CNPJ: 715.901.376-04	
3.3 Endereço: RUA OURO PRETO, 1143 702		3.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.170-041
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 41 Quadra 10		4.2 Área Total (ha): 0,8020	
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18866		4.6 Livro: 02	4.7 Folha: Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 605.900	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.767.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		0,8020
Total		0,8020
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		0,8020
Total		0,8020

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,6348	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1347	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,8020
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,8020
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	605.900	7.767.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	construção de residencia unifamiliar			0,1347
Total				0,1347
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.		19,07	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,14	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial/Biodiversitas.

5.4 Especificação: APA Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo URFBioMetropolitana 09010001711/14

• Data da formalização: 10/11/2014

• Data do pedido de informações complementares: 25/08/2016, 31/07/2018, 20/12/2018, 22/04/2019, 19/12/2019

• Data da entrega das informações complementares: 05/09/2016, 01/10/2018, 28/01/2019, 16/03/2020

• Data da vistoria: 25/03/2019

• Data da emissão do parecer técnico: 31/03/2020

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 00:13:467 ha (1346,7 m²), no Lote 41 da Quadra 10 situado à Avenida da Cachoeiras nº 943, no Bairro/Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do município de Brumadinho.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a construção de uma edificação unifamiliar e acesso.

3. Caracterização da propriedade:

3.1. Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 18.866, Livro nº 2, (R-9-18.866 de 28/04/2014) do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, referente ao lote 41 da quadra 10 e possui área total de 0,8020 ha (8020,00 m²), situado na Avenida da Cachoeira nº 943 - Bairro/Condomínio Retiro do Chalé zona urbana do município de Brumadinho.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural com presença de serrapilheira, sub-bosque e árvores nativas de médio e grande porte de espécies como: pau d'óleo, guatambu, guamirim, canela, camboatá, mamica de porca, candeia, dentre outras. (conforme Inventário Florestal/Censo página 71 dos autos). Parte da área onde ocorreu intervenção antrópica, encontra-se em processo de regeneração natural.

De acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários não foram identificadas espécies da fauna ameaçadas de extinção.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por latossolo vermelho amarelo. A topografia na área da propriedade se apresenta plana, ondulada e acentuada, com declividade média entorno de 37% (35°), em declive para a Avenida da Cachoeira. Foi verificado a existência de talvegue na parte sudeste do terreno. Verificamos que parte do acesso requerido esta locado em área que possui declividade acentuada (+- 43°).

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2 Área de Preservação Permanente

O referido lote possui áreas preservadas, com declividade acentuada (maior que 45°), portanto consideradas de Preservação Permanente, que não serão intervindas. No entanto, haverá necessidade de intervenção para construção de parte do acesso em área com declividade em torno de 43°, que conforme a legislação em vigor não possui restrição de uso, por tratar-se de imóvel urbano. A propriedade esta localizada subbacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3 Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. Área de Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural e área antropizada em regeneração.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,115134 ha de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em Estágio Médio de regeneração natural e 0,019536 há de área antropizada em regeneração.

Segundo censo florestal, não constatada presença de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 23,21 m³, sendo 4,14 m³ de lenha nativa e 19,07 m³ de madeira nativa, isto conforme Inventário/Censo Florestal apresentado, elaborado pelo Biólogo Flávio Dayrell Gontijo CRBio nº 070943/04-D, ART nº 2018/08790. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial
- UC: A propriedade está inserida em unidade de conservação de uso sustentável - APA Sul RMBH

ZEE BRANDT – FICHA TÉCNICA - PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO E O PLANEJAMENTO AMBIENTAL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA APA Sul RMBH

ZONA: CR1

Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural

Sub tema: 7.2 -Áreas de expansão urbana

Biótopo: 7.2.2.1 – Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência

Descrição da unidade - Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial grandemente ocupados, antigos, mais área de influência. Representam continuação do meio urbano adjacente.

Vocação e potencialidades - Esta área tem como principal potencialidade a elevação da qualidade de vida humana referente a moradia.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com consequente assoreamento de cursos d'água.

Propostas sugeridas - É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infraestrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes e criação de zonas de amortecimento; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/03/2019.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

4.4 Alternativa Técnica Locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais para a implantação do empreendimento proposto.

4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. Análise Técnica / Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão em vegetação nativa em 0,13467 ha (1346,7 m²), sendo 0,115134 ha de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural e 0,019536 ha de área antropizada em regeneração, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, total de 23,21 m³, sendo 4,14 m³ de lenha nativa e 19,07 m³ de madeira nativa, a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. Compensações:

- Da Proteção do Bioma Mata Atlântica nas Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas

Conforme artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 descreve que nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

No caso do presente empreendimento a área total representada por esta fitofisionomia é de 6457,02 m². Assim, foi proposta para preservação é de uma área de 1937,11 m² coberta por floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, correspondente a 30 % da área total com estas características se manterá preservado, atendendo às determinações legais.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula do imóvel, após apreciação deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação registrado e averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Da Compensação Ambiental por Intervenção em Bioma Mata Atlântica exigida pela Lei 11.429/06

O projeto executivo propõe de compensação florestal na modalidade de Servidão Perpetua uma área de 0,230356 ha (2303,56 m²) 35,68 % FESDmédio, localizada no interior do próprio Lote 41, Quadra 10 - Avenida da Cachoeira nº 943, do Condomínio Retiro do Chalé, município de Brumadinho.

A localização da área de interferência, bem como da área na qual será executada a proposta de compensação podem ser visualizadas no Levantamento (página 112), em anexo no PA 09010001711/14. De acordo com PECF, a área destinada à compensação está inserida no interior do lote e contígua a área de intervenção, portanto, possui as mesmas características da área de intervenção e localizada na mesma bacia hidrográfica.

O percentual a ser compensado, conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

O referido fragmento se apresenta de forma adensada. Pelo fato da área de compensação, ser no mesmo lote que ocorrerá a supressão, não ocorre uma mudança significativa quanto às espécies encontradas.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Assim, constata-se equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação, e cumpre também o requisito de estar inserido na mesma na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, no município de Brumadinho/MG.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,230356ha (2303,56 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção;
- 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA;
- 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção;
- 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção;
- 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA;
- 6) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 25 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 21/2020

Processo nº09010001711/14

Requerente: Geraldo de Assis Souza Junior

Propriedade/empreendimento: Retiro do Chalé, lote 41, Quadra 10

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

A requerente Geraldo de Assis Souza Júnior formalizou em 10/11/2014 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Brumadinho/MG, para fins de edificação de residência uni-familiar.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Devendo o requerente providenciar e apresentar o Termo de Compromisso devidamente registrado.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma microbacia hidrográfica, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1347 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 16 de abril de 2020